

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2859 de 02 de Agosto de 2017 e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º da Lei Municipal nº 2859 de 02 de Agosto de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. *Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 02 (dois) Psicólogos, com carga horária semanal de 40h, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 17 dias do mês de Novembro de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDUARDO DALL AGNOL
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 109/2017

PROJETO DE LEI Nº 109/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Altera o Art. 4º da Lei Municipal nº 2859 de 02 de Agosto de 2017 e dá outras providências.

Na sessão do dia 01 de Agosto deste ano de 2017, foi aprovado pelos Senhores Vereadores a contratação de 02 (dois) profissionais para a função de Psicólogos com carga horária semanal de 40 horas cada, para podermos fazer a substituição de duas profissionais que ocupavam o cargo e que mediante protocolo nesta Administração Pública Municipal solicitaram a rescisão de seus contratos de trabalho, porém, foi mencionado no Art. 4º do Projeto de Lei Municipal nº 2859 a contratação mediante o processo seletivo nº 04/2014, e seguindo o critério de classificação, foi convocado os últimos 02 (dois) classificados para a função de Psicólogo que infelizmente optaram pela desistência de assumirem as devidas funções.

Portanto, para podermos cumprir com a Lei, solicitamos a alteração do Art. 4º da Lei Municipal nº 2859, onde menciona o número do Processo Seletivo, devendo a partir da aprovação desta Lei, não constar mais o número do devido Processo Seletivo Simplificado, onde poderemos convocar os novos profissionais no Processo Seletivo atual que contém uma lista de classificados.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal